

NO EXPEDIENTE DO LEM
18 de 05 de 10/2000
18 de 05 de 10/2000
18 de 05 de 10/2000

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Plenário
Projeto de Lei nº 450/2000
02
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI N° 450/2000

Ementa – Cria o Programa de Centros de Convivência para Idosos.

Artigo 1º - Os idosos serão beneficiados com Centros de Convivência, locais destinados à sua permanência diurna, onde serão desenvolvidas atividades de lazer, laborativas, culturais, associativistas e de educação para a cidadania.

Artigo 2º - Este Programa deverá ser coordenado pela Secretaria de Ação Social do Governo do Estado (Setras).

Artigo 3º - Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O aumento da expectativa de vida no Brasil, como em tantos outros países, vem gerando mudanças na legislação, que visam assegurar maiores direitos e proteção ao idoso.

A Lei nº. 8.842 de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo decreto nº. 1.948 de 3 de julho de 1996, estabelece a Política Nacional do Idoso, cujo objetivo é o de assegurar os seus direitos sociais, criando as devidas condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

É com base nessas prerrogativas asseguradas por Lei Federal, que estamos apresentando a esta Casa Projeto de Lei que cria Casas de Convivência para Idosos, normatizando assim, alguns aspectos da Lei Federal nº. 8.842, que disciplina a política nacional do idoso.

O art. 4º. da referida Lei entende como uma modalidade não-asilar de atendimento, o Centro de Convivência e o nosso projeto de lei contempla exatamente esta necessidade não-asilar, com a criação de Centros de Convivência, para permanência diurna do idoso, onde poderão ser desenvolvidos programas de lazer, de cultura, de associativismo e de educação para a cidadania.

Temos assim a certeza de que a sensibilidades de nossos Pares para com essa parcela da sociedade, por vezes tão esquecida, mas a quem devemos o maior respeito e a devida proteção, trará como consequência a aprovação unânime nesta Casa do nosso Projeto de Lei, que consideramos de alta relevância social.

Lúcia Braga
Lúcia Braga
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
P. Lei nº 450/2000
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
03

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 450 sob o nº 450/2000
Em 18/05/2000
Vedron
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/05/2000
Vedron
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/05/2000
Meff
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/05/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / / 2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
02070/1370
Em 25/05/2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
José Paulo
Em 23/05/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2000
Parecer
Em / / 1999
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Pagina (s).
Em / / 2000.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 01 Documento (s)
em anexo. [Signature]



**Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 450/2000.

Cria o Programa de Centros de
Convivência para Idosos.

AUTORA: EXMA. SRA. DEP. LÚCIA BRAGA
RELATOR > EXMO. SR. DEP. JOÃO PAULO.

PARECER N= 414/2000

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para análise e emissão de Parecer, Projeto de Lei nº 450/2000, da lavra da eminente parlamenta Lúcia Braga. Em sua peça legislativa, a douta Deputada visa criar um programa de centros de convivência para idosos.

Em sua justificativa, enfatiza a Deputada, tratar-se de uma medida salutar em prol dos idosos, haja vista a sua maior perspectiva de vida, bem como a necessidade de lhes assegurar maiores direitos e proteção.

Breve Relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto em epígrafe, esta relatoria vislumbra um largo alcance social da matéria, todavia a mesma espelha-se eivada de vícios, os quais impedem, indubitavelmente, sua recepção e admissibilidade por esta Comissão.

Como preceitua a iniciativa das leis, faz-se necessário competência para tal, “in casu”, a iniciativa do pertence ao Poder Executivo, pois o mesmo define atribuições a Secretaria de Estado, o que é vedado ao Deputado Estadual interferir, “ex vi” o caput do Art. 63º da Constituição paraibana, igualmente não indica a autora a fonte dos recursos para a realização do seu intento.

Noutro prisma, ressaltamos a inexpressiva técnica legislativa apresentada, o que Regimentalmente também impede a admissibilidade da matéria.



Assim sendo, diante dos vícios registrados, somos em parecer pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 450/2000.

É como voto
Sala da Comissão, em 29 de maio de 2000.

João Paulo
Dep. JOÃO PAULO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acosta-se ao parecer da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 450/2000.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 29 de maio de 2000.

Vital Filho
Dep. VITAL FILHO
Presidente

João Paulo
Dep. JOÃO PAULO
Relator

Olenka Maranhão
Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. LUIZ COUTO
Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

João Fernandes
Dep. JOÃO FERNANDES
Membro

Dep. ROBSON DUTRA
Suplente Convocado

Robson Dutra

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

APROVADO

Robson Dutra

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 07 de 06 de 2000
Robson Dutra
DEPUTADO